CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A RODA DE SAMBA DO CORETO, EM SEPETIBA.

Autor(es): VEREADOR WILLIAN COELHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Roda de Samba do CORETO, em Sepetiba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 19 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A roda de samba do Coreto em Sepetiba reúne todos os requisitos para ser reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro.

Ponto de encontro entre população e músicos que fazem do espaço há muito tempo uma referência local de arte e música, enraizada no coração de Sepetiba.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver,

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAN COELHO.
Código de validação: 97fe7a0d-7e08-4b58-b8fe-2c075d4ebbeb
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAN COELHO.
Código de validação: 97fe7a0d-7e08-4b58-b8fe-2c075d4ebbeb
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal